Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1855/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/120200/2012
PROTOCOLO	**:** 1379014
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA Nº 256/2012
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
JURISDICIONADO	**:** JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
INTERESSADO	**:** P S SOARES CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR	**:** R$ 253.525,55
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇOS - EXECUÇÃO DE OBRAS - REFORMA DE PRAÇA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO - REQUISITOS ESSENCIAIS - REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE - REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão do atendimento aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos exigidos. A formalização do contrato é regular em razão da presença das cláusulas necessárias, que preveem os direitos e as obrigações das partes, com a devida publicação e remessa tempestiva dos documentos para fiscalização do Tribunal de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18º Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 256/2012, celebrado entre Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS, representada pelo seu Secretário Municipal, Sr. João Antônio de Marco e P S Soares Construções LTDA.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Os autos referem-se à análise do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 46/2012 e a formalização do contrato de obra nº 256/2012 (1ª e 2ª fases) firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande a empresa PS Soares Construções Ltda., tendo como objeto a execução de obras visando a reforma da praça no conjunto José Abrão, situada na Rua Marcos ferres com as ruas: Armando Holanda, Rafael Hardi.

A Inspetoria de Engenharia Meio Ambiente e Arquitetura-IEAMA em sua Análise de nº 5587/2014 (peça nº 30) manifestou-se pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e a formalização contratual.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas em seu Parecer nº 5873/2016 (peça nº 39) manifestou-se pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório em comento e pela formalização do contrato nº 256/2012 devido a ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa STS Sinalização e Serviços Ltda, e opinou ainda pela aplicação de multa ao ordenador responsável.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Os autos em epígrafe vieram para está relatoria para análise e voto a respeito do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 46/2012 e formalização do contrato de obra nº 256/2012, firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS.

A licitação na modalidade Tomada de Preços n.° 46/2012, tipo Menor Preço, foi realizada do dia 31 de julho de 2012, atendendo as imposições estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93 com suas devidas alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS N.º 076/2013 de 11 de dezembro de 2013, encontra-se consoante com a documentação estabelecida na Instrução Normativa N.º 035/2011, conforme relação de documentos encaminhados a está Corte de Contas.

O Contrato n.º 0256/2012, em análise, oriundo da Licitação na modalidade acima descrita, encontra-se, correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas que de forma objetiva resguardam os interesses das partes, contratante e contratada, e as condições avençadas não contrariam o interesse público, além do que, também atende as determinações estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666/93,

além do que, também atende as determinações contidas na Instrução Normativa N.º 035 de 14 de dezembro de 2011, com suas respectivas alterações, face ao atendimento das exigências do procedimento licitatório.

Verifica-se a observância do prazo previsto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal N.º 8.666/93, bem como o encaminhamento dos documentos a esta Corte de Contas, conforme estabelecido na Instrução Normativa N.º 035/2011.

Conforme parecer do douto Ministério Público de Contas há uma irregularidade e ilegalidade no procedimento licitatório devido à ausência da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa STS Sinalização e Serviços Ltda. ocorre que de uma análise detida nos autos, observa-se que as empresas participantes do procedimento em epígrafe foram as seguintes:

> P S SOARES CONSTRUÇÕES LTDA;
>
> M.A ALVORADA MARCOS ANALDO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA E
>
> BODOQUENA ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA.

Ademais, a empresa vencedora do certame em comento foi a empresa P S Soares Construções LTDA, e todos os documentos de habilitação das empresas tanto na fase do procedimento licitatório como na formalização do contrato foram apresentados e estão acostados nos autos cópias dos mesmos.

Assim, não há que se falar em ilegalidade e irregularidade da empresa citada pelo Ministério Público de Contas, haja vista que tal empresa não participou do certame.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, formulo meu VOTO:

I – Pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório – Tomada de Preços nº 046/2012 (1º fase), firmado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande e a empresa PS Soares Construções Ltda, com fulcro no Artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela REGULARIDADE da Formalização Contrato de Obra nº 256/2012 (2º fase), com fulcro no Artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o 120, Inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

IV – pela INTIMAÇÃO do resultado deste Julgamento aos interessados,

conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n. 256/2012.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB ACBO
SETAC APC/HON